



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 18/GAP/2025

Subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, no âmbito do DL n.º 10/2015, o qual regula o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

I - Da Justificação

1. Considerando que o DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, regula o novo jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
2. Considerando que o referido diploma legal consagra um único regime jurídico de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração ¹(RJACSR);
3. Considerando que o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião n.º 21/2025, realizada no dia 5 de novembro de 2025, tendo como base a proposta n.º 88/GAP/2025, delegou no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, um leque de competências previstas no referido diploma legal;
4. Considerando que a figura de subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

¹ Adiante designado pela sigla RJACSR



MUNICÍPIO DE MURÇA

5. Considerando, ainda, que foram determinadas as áreas de intervenção municipal atribuídas ao Vereadores que irão coadjuvar o Presidente da Câmara;
6. Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídicas aos atos praticados pelos Vereadores no exercício das funções que lhe foram cometidas por referência às diversas áreas de intervenção municipal.

II - Da Subdelegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no art.º 44º e art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego no Vereador em regime de permanência a tempo inteiro, Avelino José Marques dos Santos**, as seguintes competências, a saber:

- a) Analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público Municipal, prevista no art.º 15.º, do DL n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 10/2015;
- b) Autorizar o averbamento na autorização, previsto no n.º 3, do art.º 5.º do RJACSR, no caso de alteração significativa das condições de exercício das atividades previstas no n.º 1, da referida disposição normativa, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento;
- c) A direção da instrução do procedimento administrativo de autorização, previsto no art.º 8.º do RJACSR, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no n.º 6, do mesmo artigo e no n.º 2, do art.º 10.º;
- d) As competências previstas no art.º 8.º do RJACSR quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- e) A emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo de 5 dias (art.º 8.º n.º 2 do RJACSR);
- f) A designação do gestor do procedimento para cada procedimento;
- g) Decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos, de acordo com o disposto na última parte do n.º 3, do art.º 8.º do RJACSR.

III - Da Divulgação

Dê-se conhecimento deste meu despacho ao executivo municipal, devendo ainda proceder-se à divulgação pública do mesmo, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no sítio da internet, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art.º 56º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com o n.º 2 do artigo 47º do CPA.

Murça, 12 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes